



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:1/19

PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGUES

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR E ABRIGO DE IDOSOS DE IGARAPAVA.

Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 002 / 2.026

VALOR (R\$): 792.000,00

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA / SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.324.290 / 0001 – 67, com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, bairro Centro, CEP 14540-067, doravante denominado **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Humberto Lacerda Rodrigues e a organização da sociedade civil **Lar e Abrigo de Idosos de Igarapava**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.379.746/0001-47, doravante denominado **OSC**, sediada à Rua Padre Zeferino, Nº 1131, bairro Saudade, Igarapava – SP, CEP 14540-212, representada pelo seu presidente Sr. Daniel Dessot, portador do RG n.º 24.162.031 – 4 - SSP/SP e do CPF/MF n.º 249.424.758 - 64, residente e domiciliado à Avenida Maciel, nº 724, Centro, CEP 14.540-039, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e atualizações, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei Federal nº 12.813 de 16 de maio de 2013, Decreto Municipal nº 1.960, de 06 de novembro de 2017 c.c. Decreto Municipal nº 2.680, de 01 de dezembro de 2022 e demais legislações pertinentes, além das condições previstas no Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, do Edital e Anexos do Chamamento Público nº 001 / 2026, parte indissociável deste termo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para 30 (trinta) Pessoas Idosas na modalidade abrigo (ILPI) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com grau de dependência I e II, conforme as condições estabelecidas no Edital e Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Prefeitura

Assinado por 5 pessoas: DANIEL DESSOT, DIEGO PIERAZZO CHAVAGLIA DE ALMEIDA, CLEMILSON FRANCISCO RAMALHO, KLEBER ARANTES DE SOUSA e JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igrapava.1doc.com.br/verificacao/4401-BC9E-A015-91EB> e informe o código 4401-BC9E-A015-91EB





Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:2/19

PREFEITO MUNICIPAL

2.1. Transferir recursos orçamentários, mediante disponibilidade financeira e cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:

Fontes de Repasses	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$) – 12 meses
Municipal	30.000,00	360.000,00
Estadual	17.212,40	206.548,80
Federal	18.787,60	225.451,20
Valor Total (R\$)	66.000,00	792.000,00

2.1.1. Transferir, mensalmente, recurso orçamentário, mediante recebimento de verba Federal/Estadual/Municipal, após a verba ser liberada em conta corrente dos cofres do Município, se por algum motivo o Governo Federal ou o Estadual cancelar o repasse da verba à Prefeitura, a mesma não estará obrigada a fazer tal repasse.

2.1.2. O Município efetuará o repasse mensal das parcelas, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, na conta corrente específica vinculada ao Termo de Colaboração, aberta em instituição financeira pública, isenta de tarifas bancárias, nos termos do que dispõe a Lei n. 13.019/2014.

2.2. Dar ciência à OSC, através do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço, objeto deste Termo de Colaboração;

2.3. Assessorar tecnicamente, regular, nortear, acompanhar, supervisionar e fiscalizar, através do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, a implantação, a execução dos serviços e o desenvolvimento do objeto do presente termo;

2.4. Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos a fim de otimizar a execução do objeto conveniado.

2.5. Proceder à suspensão das parcelas de repasse dos recursos financeiros, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de cinco dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:

2.5.1. Quando verificadas inexecuções no cumprimento do objeto do presente termo;



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:3/19

PREFEITO MUNICIPAL

2.5.2. Quando do não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1, que trata da Prestação de Contas;

2.5.3. Quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1;

2.6. Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente.

2.7. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

2.8. As avaliações para inserção da pessoa idosa no Serviço de Acolhimento Institucional serão realizadas, através de visitas in loco, pela equipe do serviço referenciado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e através de estudo técnico coordenado pelo profissional de referência do serviço, observados o princípio do direito à convivência familiar e comunitária, assim como, a excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento institucional.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da OSC

3.1. Executar o projeto assistencial aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;

3.1.1. É do conhecimento da OSC com relação à obrigatoriedade dos cofres públicos em repassar a verba, somente após ser liberada em conta corrente;

3.2. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Assistência Social;

3.3. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA e no Plano de Trabalho;



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:4/19

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 5 pessoas: DANIEL DESSOT, DIEGO PIERAZZO CHAVAGLIA DE ALMEIDA, CLEMILSON FRANCISCO RAMALHO, KLEBER ARANTES DE SOUSA e JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/4401-BC9E-A015-91EB> e informe o código 4401-BC9E-A015-91EB

3.4. Atender os usuários e/ou seus familiares sem a exigência de qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, quando da utilização do serviço, salvo serviços de acolhimento para idosos que podem reter 70% de qualquer benefício assistencial e/ou previdenciário percebido pelo idoso;

3.5. Garantir o atendimento de pessoas idosas sem qualquer tipo de rendimento, quando se tratar de OSC que executa o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos;

3.6. Atender nas vagas estabelecidas nesta parceria, **somente** pessoas idosas munícipes de Igarapava/SP.

3.7. Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;

3.8. Prestar contas à PREFEITURA, nos moldes do Decreto Federal 8.726/2016, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;

3.9. Apresentar **mensalmente** ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social as seguintes informações:

I - extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

II – Documentos de comprovação das despesas;

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e CND relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

IV – Relatório emitido pela OSC e,

V - Relação nominal das pessoas idosas atendidas.

3.10. Apresentar **quadrimestralmente** ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social as seguintes informações:

I - relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE-SP.

II - relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:5/19

PREFEITO MUNICIPAL

DIRIGENTES

3.11. Apresentar **anualmente** ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social as seguintes informações:

- I - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- II - extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;
- III - conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;
- IV - cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da OSC referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;
- V - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- VI - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;
- VII - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;
- VIII - Certidão referente a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria.
- IX - declarações atualizadas referentes a:
 - a) declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - b) declaração da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade e,
 - c) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, pagos com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Administração Municipal celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:6/19

PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGUES

3.12. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo.

3.13. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria.

3.14. Assegurar ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário.

3.15. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas.

3.16. A OSC deverá afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de Igarapava, na entrada da OSC, em local visível, onde está sendo executado o projeto, conforme modelo cedido pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

3.17. Manter em sítio eletrônico e/ou rede social próprio da OSC as informações atualizadas acerca da parceria.

3.18. Participar de reuniões em rede setoriais e intersetoriais.

3.19. Caso autorizado no plano de trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:7/19

PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGUES

3.20. Conforme previsto no Edital de Chamamento Público, a OSC deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

3.21. Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Colaboração, a OSC deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e no Decreto Municipal nº 1.960/2017 c.c. 2.680/2022.

3.22. A OSC deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou OSC público(a) a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado.

3.23. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

3.24. A OSC deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública.

3.25. A OSC deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

3.26. A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:8/19

PREFEITO MUNICIPAL

PRIGUES

3.27. A OSC possui responsabilidade pelo acompanhamento do recolhimento dos tributos gerados, quando da contratação de prestadores de serviços, que estejam diretamente envolvidos no objeto da parceria, devendo manter em seus arquivos os respectivos comprovantes de recolhimento.

3.28. A contratação dos profissionais previstos no Plano de Trabalho deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O recurso financeiro destinado e não utilizado com Recursos Humanos não poderá ser remanejado para outros fins.

3.29. O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal, quadrimestral e anual, de forma física e digital, para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e demais que, de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto e também deve estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário o registro de sua participação nas atividades.

3.30. Caberá à OSC garantir e demonstrar o atendimento às metas pactuadas, afim de assegurar o recebimento integral do valor previsto.

3.31. A OSC acatará as orientações técnicas e operacionais sobre a Política de Assistência Social advindas do Órgão Gestor e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária

4.1. Valor total do presente termo é de: R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), suportada pela seguinte dotação orçamentária:

02. EXECUTIVO

02.05 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0120.2038.0000 – MANUT. FUNDO MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:9/19

PREFEITO MUNICIPAL

274 3.3.50.39.01 TERMO DE COLABORAÇÃO
510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

08.244.0120.2044.0000 – MANUTENÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESPECIAL-ALTA COMPLEXIDADE

296 3.3.50.39.01 TERMO DE COLABORAÇÃO
500.010 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

08.244.0120.2044.0000 – MANUTENÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESPECIAL-ALTA COMPLEXIDADE

297 3.3.50.39.01 TERMO DE COLABORAÇÃO
500.010 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos, Contratações, Despesas e Pagamentos

5.1. Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pela PREFEITURA à OSC, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido na CLÁUSULA 2ª do presente instrumento.

5.1.1. Na liberação de cada parcela, a administração municipal deverá observar se a OSC não está impedida para o recebimento junto ao Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme previsto no artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

5.1.2. Outras despesas de investimento das parcerias cujo objeto envolva também atividades do SUAS, no decorrer da execução dos serviços, somente poderão ser efetivadas sob autorização formal do Departamento de Desenvolvimento Social e Gestão de Parceria, a qual fará parte do processo da prestação de contas, conforme segue:

- a) Todos os bens móveis, equipamentos, eletrônicos, eletrodomésticos, automóveis e demais bens duráveis adquiridos com recursos financeiros das parcerias, oriundos dos Fundos Municipais serão inclusos no inventário patrimonial do município;
- b) A OSC parceira deverá atualizar anualmente a lista do patrimônio adquirido com recursos dos Fundos Municipais e encaminhá-la ao Departamento de Desenvolvimento Social;
- c) Os bens móveis, equipamentos, eletrônicos, eletrodomésticos, automóveis e demais bens duráveis adquiridos com recursos financeiros das parcerias serão destinados, após encerramento do Termo de Colaboração, à continuidade do objeto pactuado ou transferidos para outros serviços a critério do Departamento de Desenvolvimento Social.

5.2. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:10/19

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 5 pessoas: DANIEL DESSOT, DIEGO PIERAZZO CHAVAGLIA DE ALMEIDA, CLEMILSON FRANCISCO RAMALHO, KLEBER ARANTES DE SOUSA e JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igrapava.1doc.com.br/verificacao/4401-BC9E-A015-91EB> e informe o código 4401-BC9E-A015-91EB

recursos transferidos pela administração pública municipal deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

5.3. A movimentação de recursos da parceria pela organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e os pagamentos serão realizados por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.4. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, emitidas com o nome e CNPJ da organização da sociedade civil.

§ 1º Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo "Discriminação" as seguintes informações:

I - especificação detalhada do serviço prestado ou do produto;

II - local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;

III - identificação do número da parceria.

§ 2º Quando se tratar de pagamento a pessoal, mediante previsão no plano de trabalho, a comprovação se dará pela apresentação de holerite.

5.5. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, inclusive com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia elétrica, dentre outros;

IV - custos com alimentação, desde que demonstrada no plano de trabalho a necessidade dessas despesas, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto objeto da parceria;

V - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, previamente autorizada pela administração pública municipal; e



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:11/19

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 5 pessoas: DANIEL DESSOT, DIEGO PIERAZZO CHAVAGLIA DE ALMEIDA, CLEMILSON FRANCISCO RAMALHO, KLEBER ARANTES DE SOUSA e JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igrapava.1doc.com.br/verificacao/4401-BC9E-A015-91EB> e informe o código 4401-BC9E-A015-91EB

VI - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

5.6. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

- I - correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- II - correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- III - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo municipal; e
- IV - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria.

§ 1º A equipe de trabalho consiste no pessoal necessário à execução do objeto da parceria, incluídas pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou contratadas, submetidas a regime cível ou trabalhista, recrutadas sem qualquer ingerência da Administração Pública municipal celebrante.

§ 2º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá manter a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º O pagamento de que trata este artigo não gera vínculo trabalhista com a administração pública.

§ 4º O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das etapas previstas no plano de trabalho.

5.7. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

- I - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - despesas não previstas no plano de trabalho;
- III - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo se decorrentes de inadimplência pela Administração Pública, devidamente justificados;
- IV - remuneração a qualquer título, pagos com os recursos repassados, de servidor ou empregado público de órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, bem como remuneração de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:12/19

PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGUES

V - pagamento de despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

VI - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de colaboração.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

6.1. A fiscalização e supervisão do presente termo ficará a cargo da Comissão de Monitoramento designada pela Portaria nº 9.798 de 27 de fevereiro de 2.026, para que exerça as atribuições previstas no Edital, no presente Termo de Colaboração, na Lei Federal 13.019/2014 e demais legislação pertinentes.

6.2. Fica designado como GESTOR DA PARCERIA, o servidor público Diego Pierazzo Chavaglia de Almeida, conforme Portaria nº 9.806 de 13/03/2026, para que exerça as atribuições previstas no Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Municipal nº 1960/2017 c.c. 2.680/2022, e na Lei Federal 13.019/2014.

6.3. A OSC deve permitir livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

Cláusula Sétima – Do Prazo

7.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, contados de 01 de abril de 2026 a 31 de março de 2.027, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária, por até 120 meses.

7.2. Os aditamentos anuais acontecerão mediante concordância das partes, podendo ser os valores e número de atendimentos alterados para mais ou para menos dependendo da existência de demanda.

7.3. A correção de valores anuais terão como parâmetros o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:13/19

PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGUES

outro que, no caso de sua extinção venha a substituí-lo, tendo como mês base de cálculo o índice do mês da data de assinatura inicial do presente termo de cada ano.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

8.1. A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo obedecerá ao disposto na Lei nº 13.019/2014 e normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser apresentada pela OSC à PREFEITURA da seguinte forma:

8.1.1. Prestação de contas mensal: deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a OSC apresentar Demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da CND (Certidão Negativa de Débito) e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como, do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos, sendo este com prazo para todo 5º dia útil;

8.1.2. Prestação de contas quadrimestral, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a apresentação de relatório conforme modelo do Anexo RP-10, acompanhado da apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados (Artigo 167, XIII e XIV).

8.1.3. Prestação de contas anual, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação local, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.

8.1.3.1. Nas parcerias celebradas por período superior a 12 meses é obrigatória a apresentação de prestação de contas anual, ao fim de cada exercício, e final, pela OSC, observados os prazos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014

8.2. Na gestão financeira, a OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.3. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance dos resultados esperados no Relatório de Execução do Objeto, ou diante de indícios da existência de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos da Lei nº 13.019/2014.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:14/19

PREFEITO MUNICIPAL

8.4. A OSC celebrante deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final.

Cláusula Nona – Da Restituição

9.1. A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

- Conclusão do objeto da parceria;
- Inexecução do objeto do ajuste;
- Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do administrador público.

Cláusula Décima – Das Sanções

10.1. A execução da parceria em desacordo com o Termo de Colaboração, com a Lei nº 13.019/2014 e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) pode ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência, de competência do Gestor da Parceria;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, de competência do Administrador Público, por prazo não superior a dois anos; ou
- c) declaração de inidoneidade, de competência do Administrador Público. para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

10.2. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento de notificação com essa finalidade, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Cláusula Décima Primeira – Dos Bens Remanescentes



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:15/19

PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGUES

11.1. A OSC fica obrigada a devolver à Prefeitura ou doar a outra ENTIDADE bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do Administrador Público.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão e da Denúncia

12.1. A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima Terceira – Das Alterações

13.1. O presente termo, assim como o plano de trabalho poderá ser aditado ou apostilado, conforme previsto no artigo 57 da Lei 13.019/2014, por interesse público, expressa e devidamente justificado, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, metas, bem como naquilo que tange à cláusula 2, item 2.1, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da PREFEITURA.

Cláusula Décima Quarta – Da Publicação

14.1. A Prefeitura providenciará a publicação do extrato da presente parceria, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei 13.019/2014.

Cláusula Décima Quinta – Da Legislação Aplicável

15.1. Aplicam-se ao presente termo de colaboração as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei Federal nº 12.813 de 16 de maio de 2013, Decreto Municipal nº 1.960, de 06 de novembro de 2017 c.c. Decreto Municipal nº 2.680, de 01 de dezembro de 2022, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais legislações pertinentes, além das condições previstas no Edital do Chamamento Público 01/2026.

Cláusula Décima Sexta – Disposições Gerais

16.1. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:16/19

PREFEITO MUNICIPAL

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapava, para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria, e fica estabelecida a obrigatoriedade prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da administração pública municipal. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

Igarapava – SP, data da assinatura digital.

Dr. José Humberto Lacerda Rodrigues
Prefeito Municipal

Diego Pierazzo Chavaglia de Almeida
Gestor do Termo de Colaboração

Daniel Dessot
Presidente da Organização da Sociedade Civil
Lar e Abrigo de Idosos de Igarapava

Testemunhas:

01 – Clemilson Francisco Ramalho – Matrícula 1037.

02 – Kleber Arantes de Sousa – Matrícula 112306.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4401-BC9F-A015-91FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL DESSOT (CPF 249.XXX.XXX-64) em 31/03/2026 15:01:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIEGO PIERAZZO CHAVAGLIA DE ALMEIDA (CPF 215.XXX.XXX-07) em 31/03/2026 15:28:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLEMILSON FRANCISCO RAMALHO (CPF 260.XXX.XXX-40) em 31/03/2026 15:53:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 31/03/2026 15:54:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 31/03/2026 15:58:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/4401-BC9F-A015-91FB>